



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Fevereiro de 2009, foi atribuída à Mário José Tavares Teixeira, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3263L, válida até 27 de Fevereiro de 2014, para areias pesadas, no distrito de Moma, província de Nanpula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 34' 15.00"	39° 36' 15.00"
2	16° 34' 15.00"	39° 37' 45.00"
3	16° 34' 30.00"	39° 37' 45.00"
4	16° 34' 30.00"	39° 37' 30.00"
5	16° 35' 15.00"	39° 37' 30.00"
6	16° 35' 15.00"	33° 37' 0.00"
7	16° 35' 30.00"	33° 37' 0.00"
8	16° 35' 30.00"	39° 36' 30.00"
9	16° 35' 45.00"	39° 36' 30.00"
10	16° 35' 45.00"	39° 36' 15.00"
11	16° 36' 0.00"	39° 36' 15.00"
12	16° 36' 0.00"	39° 35' 30.00"
13	16° 36' 15.00"	39° 35' 30.00"
14	16° 36' 15.00"	33° 35' 0.00"
15	16° 36' 30.00"	33° 35' 0.00"
16	16° 36' 30.00"	39° 34' 30.00"
17	16° 36' 45.00"	39° 34' 30.00"
18	16° 36' 45.00"	39° 33' 45.00"
19	16° 37' 0.00"	39° 33' 45.00"
20	16° 37' 0.00"	39° 33' 15.00"
21	16° 37' 15.00"	39° 33' 15.00"
22	16° 37' 15.00"	39° 32' 45.00"
23	16° 38' 0.00"	39° 32' 45.00"
24	16° 38' 0.00"	33° 32' 0.00"
25	16° 36' 45.00"	33° 32' 0.00"
26	16° 36' 45.00"	39° 32' 15.00"
27	16° 36' 30.00"	39° 32' 15.00"
28	16° 36' 30.00"	39° 32' 45.00"
29	16° 36' 0.00"	39° 32' 45.00"
30	16° 36' 0.00"	33° 33' 0.00"
31	16° 35' 45.00"	33° 33' 0.00"
32	16° 35' 45.00"	39° 33' 15.00"
33	16° 35' 30.00"	39° 33' 15.00"
34	16° 35' 30.00"	39° 33' 45.00"
35	16° 35' 0.00"	39° 33' 45.00"
36	16° 35' 0.00"	39° 35' 15.00"
37	16° 34' 45.00"	39° 35' 15.00"
38	16° 34' 45.00"	39° 35' 45.00"
39	16° 34' 30.00"	39° 35' 45.00"
40	16° 34' 30.00"	39° 36' 15.00"

Assembleia Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 15/AM/2004

de 11 de Agosto

Havendo necessidade de regular o uso dos paços do Municípios, Praça da Independência e seus equipamentos de modo cuidado e correcta conservação dos mesmos, pelo valor cultural e histórico que os mesmos possuem e representam no Município e no País.

No uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Maputo, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre utilização dos Paços do Município e Praças da Independência.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 11 de Agostinho de 2004. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Mafuiane Gomes*.

Regulamento sobre Utilização dos Paços do Município e Praça da Independência

ARTIGO 1

(Objectivo)

O presente regulamento estabelece os requisitos e condições de utilização dos Paços Municipais e Praça da Independência.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

São Paços Municipais, para efeitos do presente Regulamento, dos aqueles cuja a manutenção e conservação compete ao Conselho Municipal, através do respectivo Secretariado, nomeadamente:

- Salão nobre;
- Átrio do edifício sede da edilidade;
- Sala vip;
- Outras salas no edifício sede da edilidade; e
- Praças da independência.

ARTIGO 3

(Inserções)

1. Estão isentos do disposto no presente regulamento os actos cerimoniais oficiais promovidos pelo:

- Presidente da República;
- Presidente da Assembleia da República.

2. Estão igualmente isentos os actos cerimoniais e espectáculos com fins de caridade na Praça da Independência.

3. A isenção a que se refere os números 1 e 2 do presente artigo não prejudica o pagamento devido pelos serviços a prestar por diversas entidades públicas ou privados com vista à criação de condições para a realização do evento preconizado.

ARTIGO 4

(Salão nobre)

1. O salão nobre é de utilização restrita mediante pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Municipal.

2. O salão nobre é reservado as cerimónias oficiais dos órgãos autárquicos e das entidades referidas no número 1, do artigo 3.

ARTIGO 5

(Átrio dos paços do Município)

1. O Átrio dos paços do Município é de utilização restrita mediante pedido formal dirigido ao Presidente do Conselho Municipal.

2. O Átrio do Conselho Municipal é reservado a cerimónias oficiais dos órgãos autárquicos, das entidades referidas no número 1, do artigo 3, eventos culturais e outros de âmbito municipal ou nacional, quando devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal ou em quem for delegada tal competência.

3. Não será autorizada a utilização do espaço referido no presente artigo para os seguintes eventos de carácter pessoal e cultural:

- a) Casamento;
- b) Jantares;
- c) Aniversários;
- d) Outros eventos similares.

ARTIGO 6

(Móveis do salão nobre)

O salário nobre dos Paços do Município possui um mobiliário próprio, concedidos de acordo com o desenho arquitectónica dos mesmos o qual não deve ser mudado, substituído ou ainda, usado fora deste local, sem a prévia solicitação e autorização do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 7

(Salão de sessões da Assembleia Municipal e do Conselho Municipal)

A sala de sessões da Assembleia Municipal e do Conselho Municipal possuem um imobiliário apropriado que não deve ser usado fora deste, salvo em realizações dos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3, do presente regulamento mediante pedido e autorização formal do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 8

(Sala de reuniões do segundo andar)

1. A sala de reuniões do segundo andar é um espaços para realização de reuniões promovidas pelas unidades orgânicas do Conselho Municipal, e estão isentos de qualquer pagamento, bastando a solicitação formal da instituição interessada dirigida ao Secretariado do Conselho Municipal com uma antecedência mínima de quinze dias.

2. Para utilização da sala referida no n.º 1 deste artigo por outras instituições não pertencentes aos Órgãos Municipais é obrigatório o pagamento da taxa constante da tabela anexa ao presente regulamento, salvo decisão contrária proferida por entidade competente.

ARTIGO 9

(Praça da independência)

1. A Praça da independência é um lugar histórico que valoriza o bem mais importante da história de Moçambique, devendo merecer respeito de todos os cidadãos.

2. A utilização da Praça da independência para eventos culturais e manifestações diversas, carece da autorização do Presidente do Conselho Municipal e da observância pelo organizador dos seguintes requisitos, para além do pagamento da taxa fixada:

- a) Criação de condições para acondicionamento de resíduos sólidos;
- b) Aluguer pelo organizador do evento, de sanitários públicos móveis;
- c) Limpeza do local no prazo máximo de doze horas após a realização do evento.

ARTIGO 10

(Pedidos para uso dos Paços do Município e da Praça da independência)

Os pedidos para a utilização dos Paços do Município e da Praça da independência deverão dar entrada pelo menos quinze dias antes da data prevista para o evento.

ARTIGO 11

(Taxas de utilização)

1. Pela utilização do Salão Nobre, do Átrio dos Paços do Município, da Praça da independência e das restantes salas é devido o pagamento de uma taxa e de uma caução correspondente ao dobro do valor da taxa, conforme tabela em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

2. A caução referida no número anterior será devolvido depois de confirmado o cumprimento das obrigações do utente do espaço cedido.

3. A sala vip será utilizada em conexão com salão nobre, estando incluído na respectiva taxa.

ARTIGO 12

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 11 de Agosto de 2004.

ANEXO ÚNICO**Tabelas de taxas por cada utilização dos Paços do Município e Praça da Independência**

Designação	Valor a pagar
Salão Nobre	50.000.000,00 Mt
Átrio	12.500.000,00 Mt
Outras salas	7.000.000,00 Mt
Praça da Independência	50.000.000,00 Mt

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**SIE-Sociedade de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100096692 uma entidade legal denominada Sociedade de Importação e Exportação, Limitada.

Primeiro: Kushnood Ahmad, casado, com Sughran Bibi, em regime de separação de bens, natural do Paquistão, de nacionalidade

paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 016467, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo: Atif Shahzada, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade

paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 016205, emitido aos vinte de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção de Migração de Maputo;

Terceiro: Usman Asghar, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 010122, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e quatro, pela Direcção de Migração de Maputo.

É celebrado, aos dez de Abril do ano dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sociedade de Importação e Exportação, Limitada, adiante designada abreviadamente por SIE, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezassete, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade a importação, exportação e venda de produtos de mercearia, bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kushnood Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Atif Shahzada;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usman Asghar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco Standard Bank;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrisen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Bakary Traoré, casado, em regime de separação de bens, natural de Kayes – Mali, de nacionalidade maliana, titular do Passaporte n.º A1455841, emitido em sete de Dezembro de dois mil e seis, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento setenta e nove, nesta cidade;

Segundo: Ibrahima Traoré, solteiro, natural de Kayes – Mali, de nacionalidade maliana, titular do passaporte n.º BO135147, emitido pelas autoridades malianas a nove de Agosto de 2008, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento setenta e nove, nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sociedade Afrisen, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data do celebração da presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Zambeze, número setecentos e dezasseis traço A, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio por grosso, retalho e actividade comercial;
- b) Importação e exportação;
- c) Vestuários para senhoras, homens e crianças;
- d) Sapatos, cintos pastas para homens e senhoras;
- e) Artigos de electrodomésticos, produtos alimentares e não alimentares;
- f) Produtos químicos, madeiras, prestação de serviços de transportes.

Dois) Sociedade poderá, com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, quer o regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro correspondente a quinze mil meticais, para o primeiro que corresponde a setenta e cinco por cento e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento para o segundo, quotas desiguais: Bakary Traore, de cinquenta anos de idade, casado, de nacionalidade Maliano, natural de Kayes Mali, portador do passaporte n.º A1455841, emitido em Mali aos sete de Dezembro de dois mil e seis, residente

na Av. Agostinho Neto número mil cento e setenta e nove, Bairro Central, Distrito Municipal número um, nesta cidade de Maputo e Ibrahima Traore, de vinte anos de idade, solteiro, de nacionalidade Maliano, natural de Kayes Mali, portador do passaporte n.º BO135147, emitido em Mali aos nove de seis de dois mil e oito, residente na Av. Agostinho Neto número mil cento sessenta e nove, bairro central, distrito municipal número um, nesta cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que, por decisão dos próprios sócios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quota é livre desde que desse acto não resultem prejuízo para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem representada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido há menos de um ano e se reporte, no máximo ao penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final de último anterior, será elaborado por um balanço especial apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar apresentações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por sócio Bakary Traore, deliberado na Assembleia Geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao sócio administrador a exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, actividade e passivamente podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou nos presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios deve constar sempre em documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente prossecução de objecto social, sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a celebrar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do administrador ou director executivo.

Dois) As decisões sobre alteração dos estatutos, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício, apurados de conformidade com lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal;
- Outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV

Das disposição diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos dos fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assina.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Ronson Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100096773 a sociedade denominada Ronson Moçambique, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ronson Moçambique, S.A. podendo girar sob a denominação abreviada de Ronson e daqui em diante referida como sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique. A sociedade é uma sociedade anónima por acções, criado por tempo indeterminado, registada e estabelecida de acordo com os presentes estatutos e os preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida do Zimbabwe, número novecentos e cinquenta e quatro, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o envolvimento, directo ou indirecto, em vários sectores de actividade nomeadamente a construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais e está dividido e representado em cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

Cinco) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, nos termos e condições, incluindo as taxas de remuneração, a serem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo, então, aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior à data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem à eleições ou à deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada, bem como nos casos em que vise deliberar sobre:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- c) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação de responsabilidades com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos que envolvam montas iguais ou superiores a duzentos mil dólares norte-americanos ou seu equivalente em outra moeda comercial.

Três) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional ou fora dele.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a

sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a de um administrador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGODECIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

K & K Ventures Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único 100085380 uma sociedade por quotas de Responsabilidade limitada, denominada por “K & K Ventures, Limitada com sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K & K Ventures, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, em diante deliberação da assembleia geral e observando os condicionismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando por seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de venda de electrodomésticos; venda de fardos de calamidade (roupa usada), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) O sócio Kelechí Anthony Opara, com doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social; e
- b) A outra quota no valor de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Okechukwu Kaizer Enyinnaya, com quarenta por centos do capital social respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do reservado de mais sócios, reservadas conforme previsto na Lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio da carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arralada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou a portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente prover a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação balanço da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio presidente Kelechi Anthony Opara e pelo vice-presidente Okechukwu Kaizer e Yinnaya, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá construir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante os terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeirarem, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou do vice-presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração será convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Sobalsas Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Junho de dois mil e oito, da sociedade Sobalsas Equipamentos, Limitada, matriculada sob o número C traço trinta e seis, folhas cento setenta e duas, os sócios deliberaram a cessão de cinco quotas no valor total de quatrocentos e quarenta e nove mil meticais.

A cedência da totalidade das quotas por parte dos sócios Cremilde Fernandes Thomé Magaia, Delfino José Magaia, Rogério Paulo Samo Gudo, Basílio Alfredo Guemane Mandlate. Que cederam Arcénio David Fernandes Tomé Magaia.

Por unanimidade, decidiu-se pela cedência das quotas dos sócios, passando o sócio Arcénio David Fernandes Tomé Magaia, a deter na sociedade uma quota única, no valor nominal de de quatrocentos e quarenta e nove mil meticais, o que corresponde a cem por cento do capital social.

Em consequência das cessões operadas, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Arcénio David Fernandes Tomé Magaia.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Insittec Telecomunicações, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhamgumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório procedeu-se na empresa em epígrafe a alteração do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no sector das telecomunicações, designadamente:

- a) Operador público de comunicação de dados e voz;

b) Provedor de serviços de acesso à internet;

c) Serviços públicos e privados de telecomunicações;

d) Redes públicas e privadas de telecomunicações;

e) Serviços de multimédia;

f) Serviços de armazenamento e protecção de dados e recuperação de sistemas informáticos;

g) Serviços de administração de centro de dados informáticos;

h) Serviços de acesso universal;

i) Importação, comercialização e representação de produtos de informática, robótica e telecomunicações;

j) Serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações, sistemas de informação e novas tecnologias de informação;

k) Comercialização e desenvolvimento de software;

l) Prestação de serviços de *outsourcing* para sistemas de informação e comunicação;

m) Desenvolvimento de soluções informáticas e de telecomunicações verticais para o sector público, administração autárquica, construção civil, saúde, educação, energia, água, agricultura e desenvolvimento rural, finanças, logística, transporte, comunicações, turismo, segurança, exploração petrolífera, indústria de transformação, indústria automóvel, indústria têxtil, engenharia e comércio;

n) Formação técnica e profissional.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Chicombe*.

Graça Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100087421 a sociedade denominada Graça Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faustino Jorge Mário Gaspar, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110126589J, emitido no dia vinte e sete de Junho de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo: Gildo de Halex Colaço Bande, solteiro, maior, natural de Beira, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050069835P, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Graça Construções, Limitada, e vai ter a sua sede em Maputo no Bairro Tsalala.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas desiguais uma de dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio, Faustino Jorge Mário Gaspar outra de dois mil meticais pertencentes ao sócio Gildo de Halex Colaço Bande.

ARTIGO QUINTO

A Administração será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos administradores ou directores.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários, através de procuração para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios, podendo só eles obrigar a sociedade em todos os actos, bastando a sua assinatura para o efeito, e para terceiros desde que exibam o documento comprovativo ou procuração para o efeito.

ARTIGO OITAVO

A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas ou da parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, preferência e, aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade noutras empresas, mesmo em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade pode deliberar que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de cem mil meticais, para aumento do capital social.

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A contrapartida será paga pela sociedade no prazo de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação das contas e balanço da sociedade, sob convocação da administração em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hkn Minerals Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100096048 a sociedade denominada Graça Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hussein Kamal Nassour, casado, com Zubeida Zafrulai Nurammade em regime de separação de bens, natural de Abu Dhabi-Líbano, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade número 111047779F, de dezoito de Março de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Manica; e

Segundo: Hassan Nassour, solteiro, maior, natural de Haret Hreik-Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do passaporte número RL1362445, de cinco de Agosto de dois mil e oito, emitido na República do Líbano, residente acidentalmente em Manica;

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hkn Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de exploração, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, para o sócio Hussein Kamal Nassour e uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, para o sócio Hassan Nassour correspondentes a quarenta e nove por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Hussein Kamal Nassour, que desde já é nomeado director geral sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Insitec Telecomunicações, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Insitec Telecomunicações, SA., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Insitec Telecomunicações, SA., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte traço quarto andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no sector das telecomunicações, designadamente:

- a) Importação, comercialização e representação de produtos de informática, robótica e telecomunicações;
- b) Desenvolvimento de *software*;
- c) Serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações e novas tecnologias;
- d) Prestação de serviços informáticos especializados nas áreas de *outsourcing*, traduções técnicas e edição electrónica;
- e) Tratamento de dados informáticos em *outsourcing*;
- f) Desenvolvimento de soluções integradas de gestão para apoio às empresas de transporte de passageiros, sistemas de localização de viaturas, videovigilância e controlo em tempo real;
- g) Formação técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e vinte mil meticais, representado por mil e duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de cento e vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes

nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível,

por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGOTRIGÉSIMOSÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGOTRIGÉSIMO OITAVO

(auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGOTRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGOQUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGOQUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Val Nel – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e sete de Março de dois mil e nove, da sociedade Val Nel – Moçambique, Limitada, Tânia Neemias Covane,

matriculada sob o número dezasseis mil quinhentos e cinquenta e nove a folhas trinta e seis verso do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberaram:

O aumento do capital social em mais dezoito mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais.

A cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais, que os sócios Sandra Felicidade Langa Lucas e Octávio Jerónimo Lucas, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Tânia Neemias Covane. Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Tânia Neemias Covane.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor os artigos do pacto anterior.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Pastelaria Galaxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois e nove, exarada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, onde os sócios Muhammed Haneefa Karimpana Chundagayil, Faizal Babu Cherakkatil, Muhammed Faizal Cherakkatil, Samad Khan, Abdul Nazar Moideen Kutty, Shaik Rahim, representados pelo sócio Cherkatil Abdul Khadar, cedem na totalidade as suas quotas a si mesmo, com o valor de duzentos e vinte mil meticais. E este por sua vez e representação dos sócios Shaik Murhid Ali e Abdul Salim Cherakkatil cedem na totalidade as suas quotas a segunda outorgante. Que ainda pela mesma escritura divide as respectivas quotas em três novas quotas, alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cherkatil Abdul Khadar;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Resiya Muhammed Haneefa;

c) Uma quota com o valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e nove.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Marcopolo Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, onde os sócios Muhammed Haneefa Karimpana Chundagayil, Faizal Babu Cherakkatil, Muhammed Faizal Cherakkatil, Samad Khan, Abdul Nazar Moideen Kutly, Shaik Rahim, representados pelo sócio Cherkatil Abdul Khadar, cedem na totalidade as suas quotas a si mesmo, com o valor de duzentos e vinte mil meticais. E este por sua vez e representação dos sócios Shaik Murhid Ali e Abdul Salim Cherakkatil cedem na totalidade as suas quotas a segunda outorgante. Que ainda pela mesma escritura divide as respectivas quotas em três novas quotas, alterando-se a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, pertencente ao socio Cherkatil Abdul Khadar;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Resiya Muhammed Haneefa;
- c) Uma quota com o valor de seis mil meticais, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e nove.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SIQAS – Sistemas Integrados de Qualidade, Ambiente e Segurança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e

sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, compareceu Cláudia Sofia Garcia Cardoso, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração)

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de SIQAS – Sistemas Integrados de qualidade, ambiente e segurança, unipessoal limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade unipessoal fica localizada nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro da mesma província ou para outra, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria em sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- b) Elaboração e execução de projectos referentes: tratamento e abastecimento de águas, ruído, impacto ambiental, qualidade do ar, efluentes e resíduos;
- c) Importação e exportação de bens relacionados com o exercício das actividades constantes no objecto da sociedade unipessoal;
- d) Prestação de serviços de aluguer de mão-de-obra especializada;
- e) A sociedade unipessoal poderá exercer outras actividades em quaisquer outros ramos de prestação de serviços, ou comércio, que a gerência acorde desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, morte ou interdição)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Cláudia Sofia Garcia Cardoso, portadora do Passaporte n.º H444347, emitido a vinte e um de Março de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Coimbra, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade unipessoal ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade unipessoal obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica desde já nomeado sócio gerente a Cláudia Sofia Garcia Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade única desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

Em tudo que fica omissa será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

Mário Loução – Serviços e Montagens - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e três do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu Mário Manuel dos Santos Loução no qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Firma

A sociedade adopta a firma Mário Loução – Serviços e Montagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem de estruturas metálicas e de alumínio;
- b) Decoração de interiores;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementares não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio, do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Mário M. M. de S. Loução

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será colmatada com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Diesel World -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e dezoito a folhas setenta e quatro do livro C traço treze pelo sócio Cyril Chuka Muodiebere, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, residente em Malawi e acidentalmente na cidade da Beira, constituída a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Diesel World -Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Diesel World, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, reparação de bombas injectoras, venda de peças e acessórios de automóveis, comércio geral, carpintaria, construção civil e obras públicas, importação e exportação de matéria-prima relacionada com o sector.

Parágrafo único. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Cyril Chuka Muodiebere.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único,

alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Cyril Chuka Muodiebere.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO NONO

As decisões sobre as materias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Urn) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eccoland Investment Company - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e dezanove a folhas setenta e quatro verso do livro C traço treze pelo sócio Umeh Timothy Nwosu, solteiro, maior,

de nacionalidade nigeriana, residente em Malawi e acidentalmente na cidade da Beira, constituída a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Eccoland Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Eccoland Investment Company, Lda, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, venda de peças e acessórios de automóveis, comércio geral, carpintaria, construção civil e obras públicas, importação e exportação de matérias-primas relacionadas com o sector.

Parágrafo único. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Umeh Timothy Nwosu.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Umeh Timothy Nwosu.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGONONO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DECIMO

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezoito de Março de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Indic Ocean Services & Trading Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Fernando Ricardo de Sousa Campos Sequeira, Lúcia Maria da Mota Cardoso, Nuno Miguel Monge Sequeira e Rafael Cardoso Sequeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Indic Ocean Services & Trading, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Indic Ocean Services & Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação dentro do território da República de Moçambique ou no estrangeiro onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços a navios de carga de mercadoria e de passageiros internacionais e nacionais;
- b) A importação e exportação de bens e serviços em geral;
- c) A prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área da informática;
- d) A transformação e industrialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil Meticais correspondentes à soma de quatro quotas pertencendo, respectivamente, aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais correspondendo a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Fernando Ricardo de Sousa Campos Sequeira;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondendo a quinze por cento do capital social pertencente a Lúcia Maria da Mota Cardoso;
- c) Uma quota de quinze mil meticais correspondendo a trinta por cento do capital social pertencente a Nuno Miguel Monge Sequeira;
- d) Uma quota de dez mil meticais correspondendo a vinte por cento do capital social pertencente a Rafael Cardoso Sequeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, tomada por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGOSÉTIMO

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessação total ou parcial de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio, que pretender alienar a sua quota, informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) É permitida a amortização de quotas por acordo entre os sócios divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Quatro) É dispensada a amortização pela sociedade, para divisão e a cessão de parte de quota desde que a mesma seja feita a favor de um dos sócios ou dos seus herdeiros.

Cinco) A venda de quotas a entidades estranhas à sociedade só é permitida se os sócios fundadores não estiverem interessados na compra das referidas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

A assembleia geral, reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, para discussão, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória;
- b) Em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por essa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por outros dois gerentes, por meio de carta, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando todos os sócios estiverem presentes, a reunião poderá realizar-se sem convocatória escrita.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartos dos votos, representativos do capital social, as deliberações que tenham por objecto;

- a) Deliberação das condições de prestação dos suprimentos;
- b) A participação de novos sócios;
- c) Aumento de capital.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) O sócio individual com maior quota designará um gerente;
- b) Os restantes sócios designarão os outros dois gerentes.

Dois) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearam, em carta dirigida a assembleia.

Três) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta, fax ou *e-mail*, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, hora, local da sessão devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem as matéria enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de votos as deliberações do conselho de gerência que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários nos termos do número dois do artigo dezoito;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

Quatro) Em caso de empate, o presidente do conselho de gerência goza de voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência ou a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá a assembleia geral a designação do director-geral, quando esta deva existir.

Três) A determinação das funções e a definição das competências do director-geral serão estabelecidas por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência ou outro sócio gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, devendo um deles ser sócio;

c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções conferidas ao abrigo do número três do artigo décimo quinto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter as assinaturas de dois gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos senhores Nuno Sequeira e Fernando Ricardo Sequeira, devendo a referida reunião ser por eles convocada no prazo de três meses.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Taxeiros da Beira (ATABE)

Certifico, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e seis, neste cartório e no livro de notas para escrituras diversas número A traço setenta e nove, lavrada de folhas quarenta e seguintes, foi constituída uma Associação dos Taxeiros da Beira, nos termos da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A agremiação adopta a denominação de Associação dos Taxeiros da Beira, usando a sigla de ATABE. É uma organização não governamental, apartidária, de carácter público, com personalidade jurídica, financeira e administrativamente autónoma.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem a sua sede na cidade da Beira, na Manga, podendo abrir delegações nos distritos onde achar necessário, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta-se a partir da data da sua fundação, a sua legalização, depois de compridas todas as formalidades exigidas na lei atrás mencionadas e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

São objectivos da associação:

- a) Desenvolver uma actividade legal e disciplinada, com os táxis e carrinhas de aluguer;
- b) Promover ajuda mútua entre os membros e incrementar apoio interno e externo em todos domínios que inspirem a associação;
- c) Proteger os interesses das suas actividades, no âmbito económico e social;
- d) Imprimir o espírito de solidariedade permanente entre os proprietários de táxis e carinhas de aluguer.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Além dos membros fundadores, a associação conta com membros honorários, podendo ainda ser admitido qualquer proprietário de táxi ou carrinha de aluguer, Mini-bus, ou carrinha transformada, sem algum tipo de discriminação, desde que sejam comprovados o seu comportamento social e moral, a sua idoneidade profissional e aceite, aplique o Estatuto e o seu Regulamento.

Parágrafo único – Considera-se membro honorário, todo aquele que não sendo efectivo dedica o seu esforço e apoio, para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

A admissão de membro será feita pela Direcção de Gestão, a pedido do interessado, por escrito e sancionada pela Assembleia Geral, depois de comprovados os pressupostos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Um) São deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar o estatuto, o seu regulamento, programas e decisões dos órgãos sociais;
- b) Contribuir activamente no cumprimento das tarefas atribuídas, para a realização dos objectivos da associação, mesmo que seja sem remuneração;
- c) Pagar prontamente a jóia e as quotas definidas pela Assembleia Geral;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- e) Participar nas reuniões activamente, apresentando proposta ou informações sobre qualquer anomalia de que tiver conhecimento;
- f) No exercício das actividades, manter bom comportamento, correcção, civismo e relacionamento, para com os órgãos sociais, outros associados e o público em geral, de modo a conferir prestígio e confiança a associação;
- g) No caso de acidente ou avaria no seu veículo, comunicar a Direcção de Gestão, para a alternativa que for possível;
- h) No impedimento para o cumprimento dos seus deveres, informa a Direcção de Gestão, com a antecedência necessária.

Dois) São direitos dos membros:

- a) Beneficiar de todas as regalias que forem definidas na associação e receber todo apoio possível, quando fôr necessário;

- b) Participar nas reuniões, votar e ser eleito, para cargos dos órgãos sociais;
- c) Ser informado sobre qualquer assunto da associação e pronunciar-se sobre ele;
- d) Receber as remunerações que forem estabelecidas, pela tarefa incumbida;
- e) Requer o levantamento da sua quota, em caso de transferência para outro ramo de actividade ou por outras circunstâncias devidamente justificadas;
- f) Não sofrer sanção, sem qualquer formalidade legal;
- g) Reclamar ou propor medidas sobre as atitudes dos órgãos sociais, que achar incorrectas;
- h) Meter recurso as entidades competentes em caso de punição que achar injusta.

ARTIGO OITAVO

Ao membro que violar os seus deveres poderão ser aplicadas as penas de repreensão, multas, suspensão e expulsão, conforme a gravidade da infracção.

Parágrafo único – O membro que, deliberadamente e sem motivo devidamente justificado, não pagar as suas quotas será suspenso até a satisfação da falta e, havendo renitência, será expulso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral é órgão máximo composto por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar ou alterar o estatuto, o regulamento interno, programar e outras decisões;
- b) Eleger e demitir os membros da direcção de gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar ou modificar relatórios e contas do exercício, proposta, sobre jóias, quotizações, normas internas de trabalho, apresentadas pela Direcção de Gestão, bem como sobre remunerações e sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre subsídios, pelo trabalho específico;
- e) Sancionar a admissão de novos membros;
- f) Aprovar os programas e controlar a sua execução;
- g) Deliberar sobre a cooperação da associação com outras do mesmo ramo ou empresas similares, a nível interno e externo;
- h) Aplicar sanções aos membros que violarem os seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral será convocada pela Direcção de Gestão, com a antecedência de, pelo menos quinze dias e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do relatório e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto. Sempre que fôr necessário, reunirá extraordinariamente, por convocação da Direcção de Gestão ou de, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral só reunirá validamente estando presente mais de metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e dois secretários, eleitos entre os membros presentes, no início de cada sessão.

Dois) Compete ao presidente da mesa, orientar a discussão dos pontos da agenda e velar para que as decisões a tomar não violem o estatuto, o regulamento interno, decisões anteriores ainda não revogadas e legislações do Estado.

Três) Cabe aos secretários, fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar a acta da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Devido ao carácter apartidário da Assembleia, não serão permitidas nos debates abordagens de temas com carácter político e as decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Direcção de Gestão é o órgão que dirige as actividades da associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, por um período de cinco anos renováveis e é composto por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário geral, dois secretários de ramos, dois responsáveis de administração e finanças e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São tarefas da Direcção de Gestão:

- a) Elabora o regulamento interno, os planos e programas, propor a aprovação da Assembleia Geral e dirigir a sua execução;
- b) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da associação para com os seus membros e terceiros;
- c) Garantir aos membros o gozo dos seus direitos e admitir novos membros;
- d) Proceder a admissão ou demissão do pessoal a contratar;
- e) Submeter a apreciação e aprovação ou modificação da Assembleia Geral;
- f) Os relatórios das actividades, sempre que for necessário e, anualmente, o relatório e contas do exercício;
- g) Convocar a Assembleia Geral e elaborar a respectiva agenda, com a antecedência necessária;
- h) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- i) Propor sanções dos membros que infringirem as suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Direcção de Gestão reunirá uma vez por mês, em reunião ordinária, para análise e encerramento do período anterior e, extraordinariamente, quando fôr necessário.

Parágrafo único. A reunião da Direcção de Gestão será dirigida pelo respectivo presidente que, no seu impedimento, será substituído pelo secretário geral e as decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um chefe de Fiscalização e dois fiscais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as actividades da Direcção de Gestão, em relação a execução dos planos e programas traçados;
- b) Dar parecer sobre os relatórios das actividades, elaborados pela Direcção de Gestão;
- c) Apresentar a Assembleia Geral relatórios das suas actividades;
- d) Solicitar a Direcção de Gestão todo o tipo de informações que achar necessárias, relacionadas ao funcionamento da associação;
- e) Fazer inquéritos e dar orientações sobre o funcionamento da Direcção de Gestão, quando disso haja necessidades;
- f) Controlar a disciplina dos membros, no cumprimento das suas obrigações.
- g) Analisar as queixas dos membros; distinguindo factos reais dos boatos.
- h) Fomentar nos membros o espírito de crítica e autocrítica, de forma a evitar a prática de possíveis intrigas entre eles.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal reunirá sob a direcção do respectivo chefe de fiscalização, para análise e crítica sobre o cumprimento das suas tarefas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em conformidade com o desenvolvimento da associação, poderão ser criados outros órgãos sociais que forem necessários e adequados a sua dimensão.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Constituem meios financeiros da associação, jóias e quotizações dos membros, receitas dos serviços dependentes, possíveis financiamentos e bens materiais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Actualmente, a associação possui um compressor avaliado em trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, uma bomba de água com o valor de trinta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil meticais e outros não avaliados, constituídos por um tanque reservatório de água, um macaco hidráulico, uma roldana, duas prateleiras metálicas três secretárias de madeira, uma máquina de escrever, uma de somar, um furador e três guarda papéis metálicos.

Parágrafo único. Os fundos destinam-se a satisfação das necessidades e encargos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sua administração e gerência ficam a cargo e responsabilidade da Direcção de Gestão.

Parágrafo único. Para obrigar a associação em todos os actos e contratos, será necessárias assinaturas, no mínimo, de dois membros da Direcção de Gestão, sendo indispensável a do respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O resultado líquido de cada ano será apurado, deduzindo das receitas todas as despesas, incluindo depreciações e impostos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Por proposta da Direcção de Gestão, a Assembleia Geral definirá a aplicação dos lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva que forem definidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Poderá a associação contratar mão-de-obra que achar necessária para o seu funcionamento integral, nos termos a serem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Com vista a incentivar o seu desenvolvimento, a associação terá a faculdade de celebrar acordos de cooperação com outras do mesmo ramo ou empresas similares, a nível interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os casos omissos serão resolvidos por decisão da assembleia geral e disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique. Instrui a presente escritura o despacho número trinta e oito barra noventa e nove barra novecentos noventa e seis, de vinte e quatro de Junho do ano em curso, ele do senhor o governador da província de Sofala, na Beira, comprovativo de ter sido autorizada a constituição da associação, o qual fica arquivada conjuntamente com a certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, em dez de

Abril do corrente, na qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali registada. Advertir os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura. Esta escritura foi lida em voz alta e feita a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea de todos intervenientes.

Está conforme.

Beira, onze de Setembro de dois mil e oito.
— O Notário, *Silvestre Marques Jeijão*.

Kanefashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob NUEL 100097494 uma sociedade denominada Kanefashion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Katya Nhagura Binda Ussore Saraiva, casada, com José Teófilo Vieira de Matos Saraiva, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Beira, residente na Avenida Július Nyerere, número trezentos e sessenta, décimo quinto andar esquerdo, no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110530321A, emitido em treze de Setembro de dois mil e sete em Maputo;

Neusa Ruth Agostinho Ussore Arendsen de Wolff, casada, com Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolff, em regime de separação de bens, natural da Beira, residente na Rua Correia de Brito, Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070060959S, emitido em dezasseis de Novembro em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação de sede)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação da firma será Kanefashion, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Junho, número cinquenta e nove e sessenta e cinco, Chaimite, Bairro do Maquinino, na cidade da Beira.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de vestuário, calçado e carteiras.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Katya Nhagura Binda Ussore Saraiva no valor de dez mil meticais no valor de cinquenta por cento do capital social e Neusa Ruth Agostinho Ussore Arendsen de Wolff, com o valor de dez mil meticais no valor de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Neusa Ruth Agostinho Ussore Arendsen de Wolff como sócia e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGONONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Seven It Consulting Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097052 a sociedade denominada Seven It Consulting Moçambique S.A.

Entre:

Dário Manuel Levy Tomé, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com Marisa Paloma Branco Rola, de nacionalidade

moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º AE 006419, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, em vinte e três de Outubro de dois mil e oito, residente na Rua João de Barros, número duzentos e vinte e nove, Bairro Sommerschild, em Maputo;

Ntanzi Machungo Carrilho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110282249D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Maio de dois mil e sete, residente na Avenida do Zimbabwe, número mil seiscentos e quarenta e seis, Bairro Sommerschild, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Seven It Consulting Moçambique, S.A., podendo ser designada, abreviadamente, por Seven It e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o conselho de administração decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação.

Dois) Soluções na área de tecnologia de informação e comunicação.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Quatro) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duzentas acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, que poderá apor no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGONONO

Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou na determinação da existência de quorum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e um fiscal único.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e registo

Um) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Forma da representação

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controle próprios existente no estabelecimento bancário depositário, caso as acções sejam escriturais, ou, sendo estas tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na assembleia geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Os accionistas terão na assembleia geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Representação

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na assembleia geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de carta por este assinada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da assembleia geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia-geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição da mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGOVIGÉSIMO

Convocação

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do conselho de administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o conselho de administração ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia geral;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao conselho de administração;
- c) Eleger o conselho fiscal ou o fiscal único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano;
- e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECCÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será o presidente, a ser designados pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela assembleia geral, é da competência do conselho de administração, decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do conselho de administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;
- b) Preencher os lugares do conselho de administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho de administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

- a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;
- b) Aprovação do orçamento;
- c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;
- d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;
- e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;
- f) Alteração da estrutura accionista;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O conselho de administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;
- b) A gestão corrente da sociedade;
- c) A competência para determinadas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Do presidente do conselho de administração ou de dois administradores;

b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Remuneração

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da assembleia geral.

SECCÃO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal ou o fiscal único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos de reserva especiais

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à assembleia geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extra-judicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do conselho de administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em assembleia geral convocada para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para Apoios aos Velhos Desempregados – AAVEDOS

No dia dezoito de Setembro de dois mil e três, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim, Zaira Ali Abudala, bacharel em Direito e notária B, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: António Simione, casado, natural de Savanguane Morrumbene residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete, emitido em dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo: Maria Carlota Paulino, divorciada, natural de Morrumbene, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número quinhentos e sessenta e sete mil trezentos setenta e oito emitido em treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro: Mouzinho Simione, casado, natural de Homoine, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e sete, emitido em oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Quarto: Carlos António Simione Chibaye, solteiro, maior; natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número oito

milhões cento e, cinco mil cento e vinte e cinco, emitido em dezoito de Novembro de mil novecentos noventa e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Quinto: Hermenegildo Rodrigues Arnaldo, casado, natural de Manhica Homoine, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões noventa e cinco mil e oitenta e quatro, emitido em trinta de Maio de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Sexto: Joaquim João Divage, casado, natural de Linga-Linga Morrumbene, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número duzentos trinta e três mil quatrocentos e setenta, emitido em dois de Novembro de mil novecentos noventa e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Sétimo: Maria Lizete Laice, casada, natural de Forvela Morrumbene e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito C, emitido em nove de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Oitavo: Gudurathi Tuaha Muhidine, solteira, maior, natural de Moma, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e oito X, emitido em dez de Abril de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Nono: Cabral António Simione Chibaye, solteiro, maior, natural e residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões oitenta e oito mil e trinta e dois F, emitido em dezoito de Maio de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Décimo: Paulino Abudo Paulo Mualule, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e quinze mil oitocentos e quarenta e um D, emitido em quatro de Setembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho do senhor governador da província de Nampula, constituem entre si uma associação denominada, Associação para Apoio aos Velhos Desamparados AAVEDOS, com sede em Nampula que se regerá pelo documento complementares elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, alterado pelo Decreto número três barra dois mil e dois, de vinte e sete de Março, que fica afazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a certidão negativa de denominação passada pela Conservatória dos Registos de Nampula em dezanove de Outubro de dois mil e dois; despacho do senhor

governador da província de Nampula passado em trinta de Setembro de mil novecentos noventa e oito; estatutos da associação.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura expliquei--lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no *Boletim da Republica* e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar de hoje. Vão assinar comigo notária. — A Notária, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais e definições

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios fundamentais e definições

Um) E criada uma associação para apoio aos velhos desamparados de carácter não lucrativo com a duração indeterminada, a abreviadamente designada por AAVEDOS.

Dois) AAVEDOS goza de personalidade jurídica e autonomia, administrativa e patrimonial, com a sede na cidade de Nampula cujo as actividades desenvolver-se-á em toda a província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) AAVEDOS, visa, contribuir para a estabilidade dos velhos desamparados e suas famílias para o seu bem estar melhorar as condições de habitação, alimentação, vestuário, saúde, educação, justiça e paz.

Dois) No concernente a habitação – construindo e reabilitando as suas casas, pois, passam a vida precária no período chuvoso, posteriormente aos necessitados, vai-se construir centros de acomodação onde receberão todos os cuidados.

Três) Quanto a alimentação – vai-se envolver há agricultura, criação de gado bovino, ovino, caprino, suíno e pequenas espécies bem como a silvicultura para melhorar a sua dieta.

Quatro) No que diz respeito a vestuário – vai-se levar a cabo o desenvolvimento de vários projectos de sustentabilidade, cujos os lucros vão resolver os problemas bem como sustentar AAVEDOS para não depender de doações.

Cinco) No âmbito da saúde - criar condições de assistência médica, construção de posto de saúde e saneamento de meio ambiente.

Seis) No tocante a educação vai – se construir escolas do ensino básico e alfabetização e bem como a educação informal para garantir que as suas famílias ou pessoas dependentes a esse acesso valorizando e promovendo a educação da rapariga.

Sete) Quanto a justiça e paz – dado que até ao momento presente a comunidade deposita a maior confiança nos velhos para a resolução de problemas que lhe afecta, dado que AAVEDOS tem muitos membros com formação na resolução de conflitos, vai transmitir aos velhos e tantos outros este sistema, através de palestras e outras formas que se adequar a realidade.

Oito) Criar nos velhos o espírito de convivência, partilha de experiência acumulada, envolvendo-os em actividades tais como feita de cestos, esteiras, panela de barro etc.

Nove) Envolvimento contínuo dos membros de AAVEDOS e da sociedade em programas concisos para o desenvolvimento da associação, iniciativas próprias para o melhoramento dos velhos.

Dez) No âmbito de educação cívica promover junto aos velhos e as comunidades o conhecimento das leis, dos seus direitos, deveres, e obrigações, as transformações que se operam no país e não só, através do pessoal especializado da associação ou reversas individualidades.

Onze) Muitas áreas poderão ser exploradas para o bem dos velhos, em primeiro lugar, promovendo o desenvolvimento das comunidades desde que não entrem em contradição com o espírito e objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Pode ser membro da AAVEDOS todo cidadão em pleno gozo dos seus directos, desde que se solidarizem com os princípios dos estatutos presentes e que tenha a idade igual ou superior dezoito anos.

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

Um) Fundadores.

Dois) Efectivos - os que pelas suas actividades se inscreveram e contribuíram para o sustento e crescimento de AAVEDOS.

Três) Honorários - as pessoas colectivas ou singulares, independentemente das suas nacionalidades que tenham prestado serviços ou apoio particular relativamente a criação e concretização dos objectivos de AAVEDOS.

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

O pedido de admissão para associação é livre, carecendo apenas da leitura atenta dos estatutos, caso esteja de acordo, preencher o impresso de ingresso o qual será entregue à direcção, aguardando a decisão da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) Eleger e ser eleito a qualquer cargo de direcção.

Dois) A qualidade de membros não é transmissível, quer par actos entre vivos quer por sucessão, o membro não pode incumbir outra a exercer os seus direitos pessoais.

Três) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que julgue lesado dos seus direitos recorre às estruturas competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dever dos membros

Um) Cumprir integralmente o preceituado nos estatutos, pagando pontualmente jóias e quotas segundo o determinado e sempre que julgue lesado dos seus direitos recorrendo às estruturas competentes.

Dois) Submeter-se as decisões tomadas pela maioria.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO OITAVO

Regime disciplinar

Um) De acordo com a gravidade das infracções que forem cometidas serão aplicadas aos membros as seguintes sucções:

- a) Repreensão pública em reunião colectiva e registada;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão

ARTIGO NONO

Cessação das qualidades dos membros

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Por resignação;
- b) Por demissão;
- c) Expulsão.

Dois) O membro que por qualquer motivo deixe de pertencer a associação, não tem direito de repartir a quotização que tenha pago e perde o direito ao património social sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de AAVEDOS

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos de AAVEOS

AAVEDOS e constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

A assembleia geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vice-secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

Assembleia geral é o órgão máximo deliberativo constituída por todos os membros presentes no dia da sua reunião com as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia será convocada pelo respectivo presidente uma vez por ano, ordinária; e, extraordinária sempre que for necessário com um fim legítimo requerida por um número de membro não inferior a quinta parte dos membros da sua totalidade dos que pagam quotas.

Dois) Será convocada por aviso devidamente protocolado, dirigido pessoalmente a cada membro, com antecedência mínima de dez dias conteúdo, data, hora, lugar e agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) Assembleia geral, reúne-se em primeira convocatória com metades dos membros, e, em segunda, uma hora e meia com qualquer número dos membros presentes, sendo a primeira constituente.

Dois) Efectuada a escrituração os membros eleitos para os cargos de direcção automaticamente serão reconduzido aos mesmos.

Três) O exercício dos cargos directivos assumidos pelos membros, serão remuneráveis logo que se trate de quadros permanente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão quando feitas por três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade do mandato

Os membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral, e Conselho Fiscal, Conselho de Direcção têm o mandato com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos par um período consecutivo de três mandatos findo estes automaticamente serão destituídos. A Direcção cessante manter-se-á em exercício até a transição de pastas a outra.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da assembleia, aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger, exonerar, dissolver os membros da mesada assembleia geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal quando a causa justifique assim como aplicação de sanções previstas do artigo oitavo do presente estatuto.

- c) Aprovar ou alterar o programa de actividades, orçamento balanço, valores para remuneração dos membros dos órgãos da associação afectos por tempo inteiro, regulamento interno, membros honorários mediante a proposta do

Conselho de Direcção por indicativos próprios dos membros bem como a fixação do valor das jóias e quotas a pagar por membros;

- d) Deliberar as áreas prioritárias de apoio à comunidade e aprovar o valor a aplicar sobre o reforço do fundo constitutivo;
- e) Deliberar sobre a extinção da organização e ao destino a dar os seus bens.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Competência do presidente

Um) As competências do presidente estão inseridas no artigo décimo terceiro dos presentes estatutos, além de presidir a respectiva mesa.

Dois) Ao vice-presidente compete-lhe, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Ao secretariado compete-lhe a organização da reunião da assembleia, elaboração de actas, mandar assiná-las e posterior seu arquivo

ARTIGODÉCIMONONO

Conselho de direcção

O conselho da direcção é o órgão executor das tarefas da AAVEDOS e, é constituído da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e decisões tomadas, organizar supervisionar todos os serviços administrativos, zelar pelos interesses da AAVEDOS e representá-la em juízo e em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos a quem for convidado;
- b) Assinar em nome da assembleia todos os actos e contractos submetendo-os previamente ao sancionamento da Assembleia geral ou que pela sua natureza carecem da sua aprovação;
- c) Nomear dirigentes para vários departamentos da associação, fixar remuneração aos trabalhadores, elaborar regulamentos internos bem como a alterações e submetê-los à aprovação da assembleia;
- d) Fixar em lugares próprios as deliberações dos órgãos e decidir autorização do uso à título honoroso ou gratuito de instalações da AAVEDOS;
- e) Criar condições de trabalho, tomar medidas disciplinares em relação aos trabalhadores remunerados nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Periodicidades das cessions

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia e do Conselho Fiscal podem a qualquer momento assistir as reuniões deste órgão.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Registo de deliberações

Em todas as cessions de Conselho de Direcção serão lavradas Actas em livros próprio de que constarão as presenças, justificações das ausências, assuntos tratados e deliberações tomadas.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCERIO

Competências do presidente

Compete-lhe fazer executar as tarefas constantes no artigo vigésimo do presente estatuto acrescido do seguinte:

- a) Orientar as actividades do Conselho de Direcção; convocar reuniões e dirigir aos seus trabalhos, assinar as actas, os cartões de identidade dos sócios e de outros documentos da associação;
- b) Exercer o voto de qualidade, nos casos de empate na votação e representar a associação em todos os actos que o exijam;
- c) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em todas as acções durante a sua ausência.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Secretário

Compete ao secretariado do Conselho de Direcção organizar todo o expediente de direcção, receber e expedir a correspondência, lavrar as actas dos encontros e cooperar com o presidente nos seus trabalhos.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete-lhe o seguinte:

- a) Arrecadar e movimentar os fundos da associação, proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção, assinar os recibos e efectuar os depósitos de fundos na conta bancária da associação;
- b) Submeterá à aprovação do Conselho de Direcção até aos dias dez de cada mes, o balancete, os documentos do mês anterior e proceder, posteriormente a sua fixação para o conhecimento público;
- c) Os cheques são assinados pelo presidente da assembleia, o presidente do Conselho de Direcção e pelo tesoureiro;

- d) Sempre que reunir o Conselho de Direcção, dará por escrito a situação actual financeira da associação e presta conta a assembleia geral onde apresentara o seu relatório.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos da associação eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, escolherão entre si um presidente que convocará e presidirá as suas sessões.

ARTIGOVIGÉSIMOSÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar a situação económica da associação, fiscalizar as acções do Conselho de Direcção, correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da AAVEDOS;
- b) Dar o parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção, apresentar o seu relatório as sessões da Assembleia Geral e as queixas dos membros da associações relativamente as decisões do Conselho de Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- d) O presidente do Conselho Fiscal pode participar em reuniões do Conselho de Direcção sem direito de votos;
- e) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício, na AAVEDOS ou qualquer cargo ou funções, pois, o Conselho Fiscal e um órgão independente do Conselho de Direcção;
- f) O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Do capital

ARTIGOVIGÉSIMOITAVO

Capital

Constitui capital da AAVEDOS:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas mensais dos membros;
- c) Doações individuais de quaisquer membros e independentemente da sua categoria;
- d) Doação de agendas, organizações e confeições religiosas;
- e) Em bens que podem ser móveis e imóveis assim como utensílios.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, balanço, prestação de conta

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Um) O exercício social de AAVEDOS coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação de assembleia geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se até aos trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições e destino dos bens

Um) AAVEDOS dissolver-se-á por demandado da Assembleia Geral quando as causas justifique, com a decisão tomada por dois terços dos membros com votos.

Dois) Nomear-se-á uma comissão liquidatária constituída por três membros da Assembleia Geral que determinará sobre o destino a couber dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Todos os casos omissos que suscitarem dúvida dos presentes estatutos, serão resolvidos e esclarecidos pela Assembleia Geral através do Conselho de Direcção.

O presente estatuto entra em vigor logo que se mostre a aprovação pelas estruturas competentes.

Nampula, doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

SOGINSCIG - Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão

Certifico, para efeitos de publicação, declara-se que no dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Nacala-Porto e nesta Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituta do conservador e notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Daniel Francisco Chapo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110349182N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Pedro Bernardo Tualufo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070165269C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Sara Nelida Elias Davuca, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110223809, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, foi constituída a presente sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOGINSCIG- Sociedade Gestora do Instituto Superior de Ciências e Gestão, tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão financeira, administrativa e operacional do INSCIG- Instituto Superior de Ciências e Gestão.
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias à lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao senhor Daniel Francisco Chapo;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao senhor Pedro Bernardo Tualufo; e
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente a senhora Sara Nelida Elias Davuca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a

sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou e-mail com uma antecedência de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessárias a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência cujos membros serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos eleitos para o conselho de gerência é de dois anos, sem prejuízo dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição dos gerentes, bem como o direito a renúncia por parte destes.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas de dois membros do corpo de gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Está conforme.

Nacala, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — A Técnica, *Ilegível*.

Serralharia e Construções Nasser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril do ano dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e seis à folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Serralharia e Construções Nasser, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social de dois milhões e cem mil meticais para dez milhões de meticais e pela mesma escritura o sócio Inayat mohamed nasser, divide e cede a sua quota em três novas quotas em percentagem igual de quatro ponto zero oito por cento para cada um dos sócios Mohamed Nasser Gany Moty, Abdul Kadir Mohamed Nasser e Bilquis Banu Mohamed Moty, com os correspondentes direitos e obrigações, face a essa cedência o sócio Inayat Mohamed Nasser, sai da sociedade e como consequência alteram o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, que corresponde a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Mohamed Nasser Gany Moty, dezasseis ponto trinta e três por cento do capital social;
- b) Mohamed Akil Mohamed Nasser, cinquenta e um por cento do capital social;
- c) Bilquis Banu Mohamed Moty, dezasseis ponto trinta e três por cento do capital social;
- d) Abdul Kadir Mohamed Nasser, dezasseis ponto trinta e três por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Abril de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Renascer Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril é dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100097648 a sociedade denominada Renascer Investimentos Imobiliários, Limitada.

Entre:

António Gomes Guerra, casado com Maria do Carmo Patrocínio Duarte Guerra pelo regime de separação de bens, natural de Torres Vedras

- Portugal, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte número L1576356, emitido em Lisboa aos trinta de Junho de dois mil e três, residente em Maputo; e

Maria do Carmo Patrocínio Duarte Guerra, casada com António Gomes Guerra pelo regime de separação de bens, natural de Torres Vedras – Portugal, de nacionalidade Australiana, portadora do Passaporte número L1576357, emitido em Lisboa aos trinta de Junho de dois mil e três, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Renascer, Investimentos Imobiliários, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Compra e venda, processamento, com importação e exportação de qualquer tipo de sucata;
- c) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Indústria hoteleira e similares;
- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Transporte rodoviário de passageiros e carga;
- h) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- i) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) António Gomes Guerra, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria do Carmo Patrocínio Duarte Guerra, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Gloryland Wildlife Safaris And Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ivan Frederic Bezuidenhout e Marthinus Philippus Janse Van Rensburg uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gloryland Wildlife Safaris And Adventures, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fazer fazendas de caça e bravio;
- b) turismo e eco-turismo;
- c) Pecuária, agricultura, silvicultura, *boating* e pesca;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação de troféus de caça;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Ivan Frederic Bezuidenhout e a outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Marthinus Philippus Janse Van Rensburg.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios ou por administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstância ou a urgência o justificarem.

Três) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiado a um director, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a quota continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo pago a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certidão daquele estado, caso os herdeiros ou representante, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Areesh Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100002514 uma sociedade denominada Areesh Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Habib Haider Ali Rehmani, casada com à Rozina Habib Haider Ali Rehmani em comunhão geral de bens, natural da Paquistão e de nacionalidade paquistânica, residente na Avenida Guerra Popular, número mil noventa e três, primeiro andar, flat cento e três, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º KF556782, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Migração, em Pretória.

Segundo: Shahnawaz Sadruddin Bakaly, casado, em comunhão de bens com a Noureen Fatehali, natural de Paquistão e de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º H290132.

Terceiro: Amir Ali Haider Ali Rehmani, solteiro, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AB9150091.

Quarto: Amirali Asrani, casado em comunhão de bens com Nazleen Amirali Asrani, natural de Paquistão e de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º BD 1825381.

Quinto: Rozina Habib Haider Ali Rehmani, casada com Habib Haider Ali Rehmani, de nacionalidade paquistânica, natural de Paquistão, portadora do Passaporte n.º KF556789, emitido em Paquistão.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Areesh Trading, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda, a grosso e a retalho, de produtos alimentares e de mercearia, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já

constituídas, ainda que tenham objecto social diferente. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Habib Haider Ali Rehmani com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais do capital, Shahnawaz Sadruddin Bakaly com trinta por cento, correspondente a seis mil meticais do capital, Amir Ali Haider Ali Rehmani, com vinte por cento do capital, correspondente a quatro mil meticais, Amiralí Asrani com dez por cento do capital, correspondente a dois mil meticais e Rozina Habib Haider Ali Rehmani com dez por cento do capital, correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Habib Haider Ali Rehmani, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor a fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.